



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues**

Of. n.º 173/CEC/2016

06-04-2016

Junto se remete a Vossa Excelência o Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 127/XIII/1ª (PCP) -Congelamento do valor da propina do Ensino Superior Público-, que foi aprovado por unanimidade dos Deputados do PSD, PS, BE, CDS/PP e PCP, em reunião da Comissão de 05 de abril de 2016.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)



Comissão de Educação e Ciência

Parecer

[Projeto de Lei n.º 127/XIII/1.ª](#)

Autor: Deputado João
Torres (PS)

Congelamento do valor da propina do Ensino Superior Público



Comissão de Educação e Ciência

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS



Comissão de Educação e Ciência

I – Considerandos

a) Enquadramento e objeto

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 127/XIII/1.ª, "*Congelamento do valor da propina do Ensino Público*".

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento.

A iniciativa em causa deu entrada em 5 de fevereiro de 2016, foi admitida e anunciada em 10 de fevereiro, tendo baixado, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, no mesmo dia, à Comissão de Educação e Ciência, para apreciação e emissão do respetivo parecer.

O Projeto de Lei inclui exposição de motivos, obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral, e aos projetos de lei, em particular, sendo que a iniciativa em análise é composta por 1 (um) artigo: *Artigo único - congelamento do valor das propinas* (artigo 1.º).

Na reunião da Comissão de Educação e Ciência de 29 de março de 2016, de acordo com o disposto no artigo 132.º do Regimento da Assembleia da República, procedeu-se à apresentação do Projeto de Lei em análise, por parte da Deputada Ana Virgínia da Costa Pereira (PCP).

O Grupo Parlamentar do PCP propõe, com o Projeto de Lei n.º 127/XIII/1.ª, o congelamento do valor da propina do ensino superior público.

Comissão de Educação e Ciência

Na exposição de motivos, os autores referem que *“a existência de propinas é, em si mesmo, um instrumento de elitização do Ensino Superior e um mecanismo que objetivamente favorece o Ensino Superior Particular e Cooperativo”*.

Propõem, por isso, que, *“tendo em conta a situação atual e a necessidade e urgência de combate ao empobrecimento e à elitização do acesso e frequência do Ensino Superior Público”*, não se aplique a atualização do valor das propinas, conforme se encontra previsto na Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior.

De acordo com o referido na exposição de motivos, os autores da iniciativa pretendem *“minimizar os impactos negativos que o aumento dos custos da frequência do Ensino Superior tem sobre os estudantes e as suas famílias”*, defendendo ainda que *“a vigência da atual Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior é um entrave à democratização do Ensino em Portugal e só a sua profunda revisão poderia originar uma real inflexão na política de desmantelamento do Ensino Superior como instrumento ao serviço do povo e do país”*.

Para esse efeito, propõem os autores com esta iniciativa suspender a aplicação do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases de financiamento do Ensino Superior Público, congelando o respetivo valor das propinas, que conta com a seguinte redação atual:

«Artigo 16.º

Propinas

- 1 — A comparticipação a que se refere o artigo anterior consiste no pagamento pelos estudantes às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada por propina.
- 2 — O valor da propina é fixado em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, com um valor mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional em vigor e um valor máximo que não poderá ser superior ao valor fixado no n.º 2 do artigo 1.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31 658, de 21 de Novembro de 1941, actualizada, para o ano civil anterior, através da aplicação do índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística.

Comissão de Educação e Ciência

3 — O valor da propina devida pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre organizado nos termos do n.º 7 do artigo 13.º-A da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), é fixado nos termos do número anterior.

4 — O valor da propina devida pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre nos restantes casos é fixado pelos órgãos a que se refere o artigo 17.º, nos termos a definir pelo Governo.

5 — O valor da propina devida pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é fixado pelos órgãos a que se referem as alíneas a) e c) do artigo 17.º.

6 — O valor da propina devida pela inscrição nos restantes programas de estudos é fixado pelos órgãos a que se refere o artigo 17.º.

7 — Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º, os estudantes a quem se aplique o estatuto do estudante internacional, aprovado por decreto-lei, não abrangidos pelo regime geral de acesso, por acordos internacionais ou por regimes de apoio a estudantes luso-descendentes, pagam uma propina correspondente ao custo real médio da formação a adquirir.

8 — Sempre que as universidades, os institutos politécnicos e os estabelecimentos de ensino superior não integrados e as respectivas unidades orgânicas com autonomia administrativa e financeira não fixem em determinado ano o valor das propinas, o respectivo montante é actualizado nos termos do n.º 2.»

Da pesquisa efetuada à base de dados da atividade legislativa e do processo legislativo (PLC), e em consonância com o exposto na Nota Técnica, verificou-se que, neste momento, existem duas iniciativas legislativas pendentes, sobre matéria conexa, a saber: Projeto de Lei n.º 126/XIII/1.ª (PCP) – *“Estabelece um regime transitório de isenção de propinas no ensino superior público”* e Projeto de Lei n.º 128/XIII/1.ª (PCP) – *“Determina como única consequência pelo incumprimento do pagamento da propina o não reconhecimento do ato académico”*.

b) Diligências a desenvolver

Na sequência da sugestão da Nota Técnica, propõe-se, em sede de especialidade, a abertura de um fórum para recolha de contributos na página da Internet da Assembleia da República, bem como a consulta a diversas entidades diretamente interessadas nesta temática, solicitando-lhes a emissão de um parecer, designadamente:

- Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Comissão de Educação e Ciência

- Ministro das Finanças;
- CRUP – Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- CCISP – Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- APESP – Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado;
- Associações académicas e de estudantes;
- FNAEESP – Federação Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Superior Politécnico;
- FNAEESPC – Federação Nacional das Associações de Estudantes do Ensino Superior Particular e Cooperativo;
- APTE – Associação Portuguesa de Trabalhadores-estudantes;
- CIP – Confederação Empresarial de Portugal;
- CGTP – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses;
- UGT – União Geral de Trabalhadores;
- FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação;
- Conselho Nacional de Educação.

II – Opinião do Deputado autor do parecer

Sendo a opinião do relator de emissão facultativa, entende o mesmo, no entanto, salientar que a iniciativa destina-se a desonerar os estudantes e os seus agregados familiares do pagamento do valor atualizado da propina, procurando, desse modo, garantir uma maior igualdade no acesso e frequência desse nível de ensino.

III – Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 127/XIII/1.^a – “Congelamento do valor da propina do Ensino Superior Público.
2. Este Projeto de Lei visa a suspensão da aplicação do regime de atualização das propinas para o Ensino Superior Público constante do n.º 2 do artigo 16.º da Lei

Comissão de Educação e Ciência

n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 49/2005, de 30 de agosto e n.º 67/2007, de 10 de setembro.

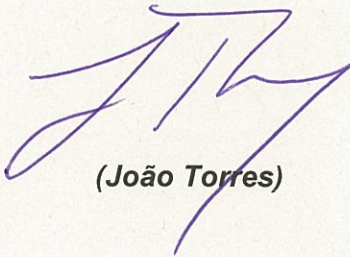
3. Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência é de parecer que o Projeto de Lei n.º 127/XIII/1.^a reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

IV – Anexos

a) Nota Técnica da iniciativa elaborada por Maria Mesquitela (DAC), Lurdes Sauane (DAPLEN), Alexandre Guerreiro e Fernando Marques Pereira (DILP) e Paula Granada (BIB), em março de 2016, ao abrigo do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.


Palácio de S. Bento, 5 de abril de 2016.

O Deputado Relator,



(João Torres)

O Presidente da Comissão,



(Alexandre Quintanilha)

